

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Getúlio Vargas, 303 – Centro – Itaueira-PI
Fone: (89)3559-1618/3559-1109
C.N.P.J.:06.554.091/0001-93

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 07/06/2019

APROVADO EM
07/06/2019
F. Sousa
Presidente

F. Sousa
Presidente da Câmara

Projeto de Lei 490 /2019

Itaueira, 15 de fevereiro de 2019

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei 482/2017 e seus anexos, para criar, no âmbito Administração Centralizada do Município de Itaueira-PI, a Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaueira-PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude no âmbito da Administração Centralizada do Município de Itaueira, Estado do Piauí.

Art.2º A Secretaria Municipal da Juventude tem por finalidade articular, juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem aos jovens:

I - a integração e a participação nos processos de:

a) construção de uma sociedade sólida, próspera e igualitária;

b) melhoria da qualidade de vida, identificando e combatendo as causas de inserção da juventude a situação de vulnerabilidade social e conseqüentemente à violência e miséria;

- c) aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
- d) apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- e) organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

I - formular a política municipal da juventude;

II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outras atividades correlatas de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração;

VI - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

VII - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.

VIII - interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;

IX - criar mecanismos para impulsionar os jovens a serem protagonistas, agentes estratégicos da construção social;

X - fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação;

Art.4º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Juventude.

Art. 5º A organização da Secretaria Municipal da Juventude será estruturada da forma seguinte:

I - Direção Geral:

a) Secretário Municipal da Juventude;

II - Execução de Projetos e Programas:

- a) Diretor de Departamento;
- b) Coordenador de Projetos.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, todos a serem lotados na Secretaria Municipal de Juventude, que passarão a integrar o art.6º da Lei 482/2017:

Quantidade	Denominação
01	Secretário Municipal da Juventude
01	Coordenador de Projetos

Art.7º São atribuições e vencimentos dos ocupantes dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude:

a) Secretário Municipal da Juventude

Vencimento:

- Pelo desempenho do cargo, Secretário Municipal da Juventude perceberá vencimento na forma do Art. 9º da Lei 482/2017.

Atribuições:

- auxiliar o prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento dos planos, programas, ações, atividades e projetos que reflita, de forma prática, o cumprimento das competências do Município, contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis específicas, sempre em harmonia com os poderes constituídos e com outras esferas do governo.

- liderar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à Secretaria Municipal da Juventude, bem como, gerenciar os fundos específicos, quando houver, assim como, ordenar e atestar despesas necessárias ao atendimento das demandas sociais ligadas às políticas públicas voltadas à juventude;

b) Diretor de departamento:

Remuneração:

- Pelo desempenho do cargo, o Diretor de Departamento da Secretaria Municipal da Juventude perceberá vencimento na forma do Art. 9º da Lei 482/2017.

Atribuições:

- Prestar assistência ao Secretário Municipal da Juventude na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados ao público jovem;

- organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
- apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas e acompanhar a execução dos projetos aprovados;
- promover a integração das atividades dos diversos setores da Secretaria

c) Coordenador de Projetos:

Remuneração:

- Pelo desempenho do cargo, o Coordenador de Projetos da Secretaria Municipal da Juventude perceberá vencimento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

Atribuições:

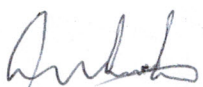
- dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.
- promover estudos sobre dados estatísticos, demandas e a realidade dos diversos grupos de juventude no município;
- desenvolver outras atividades correlatas.

Art.8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal